DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

25 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO XXXVIII - N° 7485{NOME_EDICAO_EXTRA} * EDIÇÃO EXTRA * | PÁGINA 1 / 2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.182, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE DO LIBERDADE – AADL.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade – AADL, inscrita no CNPJ nº 21.242.755/0001-72, a permissão de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens móveis:

I – 03 (três) aparelhos de televisão, patrimônios nº 343252, 343253 e 343254;

II – 01 (um) liquidificador, patrimônio nº 343830;

III – 12 (doze) armários, patrimônios nº 345029, 345030, 345031, 345032, 345033, 345034, 345035, 345036, 345037, 345038, 345039 e 345040;

IV – 01 (uma) caixa de som, patrimônio nº 345460;

V – 06 (seis) chuveiros, patrimônios nº 826438, 826439, 826440, 826441, 826442 e 826443;

VI – 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, patrimônios nº 342648 e 342649;

VII – 01 (um) moedor de carne, patrimônio nº 344982; e

VIII – 01 (um) refrigerador, patrimônio nº 344034.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar os bens móveis exclusivamente para realização de suas atividades socioassistenciais, de acordo com as cláusulas e condições constantes do Termo de Permissão de Uso e deste Decreto.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2031, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, por razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada em razão da falta da Permissionária, no caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da permissão de uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por aditamento, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º A Permissionária será responsável pela preservação, manutenção, reparos e pelas respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, entre outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A Permissionária fica obrigada a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto, sempre que solicitada pelo Permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: 0e08deb5-fcc0-4835-97b7-266932ed7c1a